



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 05/2019

**ALTERA VALORES ESTABELECIDOS POR
DIÁRIA NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº
3.484/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados valores estabelecidos por diária na Lei Municipal nº 3.484/2018, passando o seu Anexo I a ter nova redação.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo Primeiro do Art.3º da Lei 3484/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessária a pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a 04 (quatro) horas, o mesmo fará jus a diária especial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser apresentado o relatório de viagem e a devida comprovação da execução da missão oficial, participação em evento ou curso de capacitação profissional, atestado pela chefia imediata.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PERNITE

Distância maior de 190 km	R\$ 65,00
Afastamento maior que 04 (quatro) horas	R\$ 20,00

DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PERNITE

Distância até 190 km	R\$ 150,00
Distância maior de 190 km	R\$ 250,00

DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PERNITE

Distância até 300 km	R\$ 75,00
Distância maior de 300 km	R\$ 150,00

DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PERNITE

Nas cidades de outros Estados até 300 km	R\$ 225,00
Nas cidades de outros Estados acima de 300 km	R\$ 250,00
Nas Capitais dos Estados	R\$ 300,00
Distrito Federal	R\$ 550,00

✓